
**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

celebrado entre

QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Coobrigada

datado de
12 de agosto de 2024



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

QI HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 40.852.432/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.236.854.967, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Emitente**” ou “**Sociedade**”), na qualidade de Emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais desta emissão (“**Titulares de Notas Comerciais**”); e

ainda, na qualidade de Coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emitente:

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.239.408.844, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**QI DTVM**” ou “**Coobrigada**”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Coobrigada doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da QI Holding Financeira Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), notas termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”), nos seguintes termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião de sócios, realizada em 12 de agosto de 2024, da Emitente (“**Aprovação Societária da Emitente**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) os termos e condições da emissão da 1ª (primeira) das notas comerciais, em série única (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais**”, respectivamente), as quais serão objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195; (ii) os termos e condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei**

de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), nos termos do seu contrato social vigente nesta data.

1.2. Autorização da Coobrigada: Com base na deliberação tomada reunião de sócios realizada em 12 de agosto de 2024 (“**Aprovação Societária da Coobrigada**”, e, em conjunto com Aprovação Societária da Emitente, “**Aprovações Societárias**”), foi aprovada a assunção da coobrigação pelo total cumprimento das Obrigações Garantidas.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição públicas, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(ii)** preenchimento de formulário eletrônico de requerimento de oferta, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.1.2. Deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar a distribuição das Notas Comerciais. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.2. Registro na ANBIMA

2.2.1. Nos termos das normas vigentes expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), especificamente do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente desde 15 de julho de 2024, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.3. Arquivamento das Aprovações Societárias

2.3.1. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da realização dos atos. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) dos atos registrados dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do protocolo na JUCESP.

2.3.2. As atas de Aprovações Societárias relacionada à Emissão e às Notas Comerciais, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a celebração do presente Termo de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) das atas registradas em até 5 (cinco) dias contados da realização do protocolo na JUCESP.

2.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (www.qitech.com.br/portal-do-investidor/) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotruster.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme abaixo definido), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.5. Registro da Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**").

2.5.2. A Emitente deverá (i) obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via original eletrônica (.pdf), registrada do Contrato de Cessão Fiduciária e de eventuais aditamentos em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo registro.

2.5.3. Caso a Emitente não realize os protocolos mencionados na Cláusula 2.5.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos acima previstos, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("**MDA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Notas Comerciais somente pode ser destinada a Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social a participação no capital social de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para pagamento do preço devido pela Coobrigada em decorrência da aquisição integral das quotas de emissão da Singulare Investment Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.187/0001-39 ("**Singulare Investment**"), sociedade controladora da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("**Empresa Target**" e "**Operação de Compra e Venda**").

3.2.2. As Partes acordam que para cumprir a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2.1, os Recursos da Emissão serão aportados pela Emitente na Coobrigada a título de aumento de capital, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. A liquidação financeira da Emissão será realizada diretamente na conta corrente de movimentação restrita nº 74583-5, de titularidade da Emitente, na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341) ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Depositário**", respectivamente), por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente, na Data de Integralização, em valor correspondente ao montante de Notas Comerciais integralizadas na respectiva data ("**Recursos da Emissão**").

3.2.5. Os Recursos da Emissão serão depositados na Conta Vinculada e permanecerão lá retidos observado o disposto nas Cláusulas 3.2.6 e 3.2.7 abaixo.

3.2.6. Os Recursos da Emissão somente serão liberados à Emitente para cumprimento da destinação de recursos após o envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário, de cópia do ofício emitido pelo Banco Central do Brasil informando a aprovação do fechamento da Operação de Compra e Venda da Empresa Target ("**Ofício de Aprovação do Fechamento**").

3.2.7. Caberá ao Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário para que este realize, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da cópia do Ofício de Aprovação do Fechamento, a transferência dos Recursos da Emissão e de quaisquer outros valores, que, a qualquer título, estiverem depositados na Conta Vinculada, para a conta de nº 99323-2 de titularidade da Emitente, na agência 0196, do Banco Itaú (341) ("**Conta de Livre Movimentação**").

3.2.8. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo pagamento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, bem como comprovantes de pagamento do preço devido aos vendedores em decorrência da Operação de Compra e Venda, indicando valor igual ou superior aos Recursos da Emissão, conforme indicados na Cláusula 3.2.1, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.6.2. O escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("**Garantia Firme**"), nos termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da QI Holding Financeira Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Notas Comerciais ("**Coordenadores**"), sendo uma delas a instituição líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), e a Coobrigada ("**Contrato de Distribuição**"), e realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.8. Público-alvo da Oferta

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30 nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais ("**Investidores Profissionais**").

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores realizarão a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Notas Comerciais por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.8 acima.

3.9.2. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) a Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia da CVM, sendo a distribuição realizada automaticamente observado o disposto no art. 26 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; (iii) as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso V, e no artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e (iv) foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para realização da Oferta.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais; e (iii) que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emitente, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**"), conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.4. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Anúncio de Início for divulgado, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.9.5. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("**Sistema SRE – CVM**") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.9.6. Nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.9.7. As Notas Comerciais poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início do Período de Distribuição, que será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Notas Comerciais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.9.8. Observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima, as Notas Comerciais serão colocadas de acordo com os procedimentos da B3 e do Contrato de Distribuição, e poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será admitida distribuição parcial das Notas Comerciais objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Notas Comerciais, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.9.10. A Emitente obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.11. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais sócios da Emitente.

3.9.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados.

3.9.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

3.9.14. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Notas Comerciais, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos independentemente de ordem cronológica.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das notas comerciais será o dia 15 de agosto de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.3. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.5. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização ("**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) das Notas Comerciais até a data da sua efetiva integralização (exclusive).

4.7. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.8. Garantias. As Notas Comerciais contarão com garantia real, nos termos da Cláusula 6.

4.9. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "**Over Extra-Grupo**" ("**Taxa DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Juros Remuneratórios**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o

respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou de uma Amortização Extraordinária Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.9.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou da data de pagamento dos Juro Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,0000.

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para

que os Titulares de Notas Comerciais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

4.9.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais prevista na Cláusula 4.9.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

4.9.1.4. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, ou na data de vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I deste Termo de Emissão.

4.10.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I deste Termo de Emissão ("**Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais**").

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Emitente: (i) por meio da B3, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.13.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.14. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

4.17. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (www.qitech.com.br/portal-do-investidor/), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

4.18.1. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.1.2. A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de (i) publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.17 acima; ou (ii) comunicação individual enviada a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (1) que o Resgate Antecipado Facultativo Total será relativo à totalidade das Notas Comerciais; (2) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme estabelecido abaixo; (3) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total; e (4) demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado.

5.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Notas Comerciais, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$PR = VMA \times P \times P \text{ restante}$$

onde:

"PR" = valor do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"VMA": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso;

"P" = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

"P restante" = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.6. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado nos termos da Cláusula 4.12 acima.

5.1.7. Com relação às Notas Comerciais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emitente.

5.1.8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação venha a estabelecer regra sobre a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas

cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.2.1. Na hipótese de o Banco Central do Brasil **(i)** não aprovar o fechamento da Operação de Compra e Venda, mediante emissão do competente Ofício de Aprovação do Fechamento, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão (inclusive), prorrogável por igual período, mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ("**Prazo Limite de Aprovação do Fechamento**"), ou **(ii)** indeferir o fechamento da Operação de Compra e Venda, independentemente do prazo previsto acima, a Emitente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo Limite de Aprovação do Fechamento ou da data de recebimento do ofício que indeferir o fechamento da Operação de Compra e Venda, conforme o caso, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (b) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("**Notificação do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.2.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes.

5.2.4. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado nos termos da Cláusula 4.12 acima.

5.2.5. Com relação às Notas Comerciais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emitente.

5.2.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação venha a estabelecer regra sobre a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.2.7. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário fica autorizado a notificar o Banco Depositário para que este realize, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a transferência dos Recursos da Emissão e de quaisquer outros valores, que, a qualquer título, estiverem depositados na Conta Vinculada, para pagamento, por conta e ordem da Emitente, do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emitente poderá, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.3.2. A Emitente realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de (i) publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.17 acima ou (ii) comunicação individual enviada a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo: (1) que Amortização Extraordinária Facultativa será relativa à totalidade das Notas Comerciais; (2) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme estabelecido abaixo; (3) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (4) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de amortização extraordinária.

5.3.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização, caso existentes; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Notas Comerciais, calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”):

$$PR = VMA \times P \times P \text{ restante}$$

onde:

“**PR**” = valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa;

“**VMA**”: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.5;

“**P**” = prêmio incidente conforme cronograma indicado na tabela abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual para fins de cálculo do prêmio da Amortização Extraordinária
--	---

	Facultativa
Da Data de Emissão (inclusive) até 15/02/2025 (exclusive), limitado ao valor, individual ou agregado, de R\$25.000.000,00	0%
Da Data de Emissão (inclusive) até 15/02/2025 (exclusive), no que exceder o valor agregado de R\$25.000.000,00	0,25%
De 15/02/2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

“**P restante**” = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3.5. Na hipótese de a Emitente realizar Amortização Extraordinária Facultativa em montante superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando o valor acumulado das amortizações extraordinárias facultativas no período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e 15/02/2025 (exclusive), o Prêmio de Amortização Extraordinária incidirá exclusivamente sobre o montante da Amortização Extraordinária Facultativa que superar os R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

5.3.6. O valor remanescente dos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

5.3.7. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3.8. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

5.3.9. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela B3, ou na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emitente.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula acima poderão, a critério da Emitente, permanecer em tesouraria, ser canceladas ou ser novamente colocadas no mercado.

5.4.3. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. GARANTIA

6.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente e/ou pela Coobrigada neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pela Coobrigada no âmbito deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída a cessão fiduciária de direitos creditórios pela Emitente, nos termos da 6.2 abaixo ("**Cessão Fiduciária**" ou "**Garantia**").

6.2. Cessão Fiduciária. Sem prejuízo de outras garantias eventualmente constituídas no âmbito da Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emitente deverá constituir, em caráter irrevogável e irretratável previamente à integralização das Notas Comerciais, cessão fiduciária, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Conta Vinculada e da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, emergente da Conta Vinculada, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, com a interveniência e anuência da Coobrigada ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

6.2.1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer das garantias constituídas ou que venham a ser constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo as garantias serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das respectivas obrigações garantidas.

7. COBRIGAÇÃO

7.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a Coobrigada se obriga perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como coobrigada, devedora solidária e principal pagadora da totalidade das Obrigações Garantidas até a integral quitação destas, independentemente da Cessão Fiduciária e/ou de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Emissão ("**Coobrigação**").

7.1.1. A Coobrigação ora constituída abrange a responsabilidade da Coobrigada pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, nos termos a

seguir discriminados, devendo ser prestada, impreterivelmente, na forma da Cláusula 7.1.3 abaixo, sem qualquer contestação ou compensação.

7.1.2. A Coobrigada não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

7.1.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e à Coobrigada informando a falta de pagamento na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido nos termos das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais a título de principal, dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Coobrigada de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

7.1.4. A Coobrigada, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso este Termo de Emissão venha a ser executado.

7.1.5. O pagamento a que se refere a Cláusula 7.1.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

7.1.6. Fica facultado à Coobrigada efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pela Coobrigada.

7.1.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Coobrigada em relação à coobrigação ora assumida será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Coobrigada pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

7.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Coobrigada com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais.

7.1.9. A Coobrigação é prestada pela Coobrigada em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos.

7.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Coobrigação não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.1.11. A presente Coobrigação considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Coobrigada é Controlada da Emitente e a destinação dos recursos da Emissão beneficiará diretamente a Coobrigada, vinculando-se à execução de atividades previstas no objeto social da Coobrigada, de forma que possui interesse econômico no resultado da Emissão.

7.1.12. A presente Coobrigação constitui-se obrigação autônoma da Coobrigada, sendo certo que será responsável pela solvência dos pagamentos previstos na Cláusula 7.1.3 acima.

7.1.13. Com base nas demonstrações financeiras não auditadas relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024, o patrimônio líquido da Coobrigada é de R\$ 7.645.840,03 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e três centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Coobrigada perante terceiros.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura e observadas as disposições específicas de vencimento antecipado automático e não automático (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento"**).

8.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (**"Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático"**):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais e/ou a este Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente e/ou pela Coobrigada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, incluindo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, da Coobrigada e/ou das Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, não elidido no prazo legal; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente, pela Coobrigada e/ou pelas Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição; (c) ajuizamento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada e/ou pelas sociedades do grupo econômico da Emitente e/ou da Coobrigada, de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**"Lei nº 11.101"**), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Emitente, pela Coobrigada e/ou pelas Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (d) proposta, pela Emitente, pela Coobrigada e/ou

pelas Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101 ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição;

- (iii) se a Emitente, Coobrigada e/ou qualquer Controlada da Emitente e/ou da Coobrigada (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição;
- (iv) não utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na destinação estabelecida neste Termo de Emissão;
- (v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente e/ou pela Coobrigada perante terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão (conforme abaixo definido);
- (vi) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente e/ou pela Coobrigada perante os Titulares de Notas Comerciais ou com qualquer outra sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico dos Titulares de Notas Comerciais, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão;
- (vii) alteração no Controlador final ou no Controle direto da Emitente, da Coobrigada, e/ou da Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva (e, portanto, assunção do Controle da Empresa Target pelos Controladores da Emitente), ou assunção do Controle direto ou final da Emitente e/ou da Coobrigada por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar Controlador direto ou final da Emitente e/ou da Coobrigada, exceto se (a) a alteração do Controle decorrer de requisição do Banco Central do Brasil, hipótese na qual a Emitente deverá informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da referida requisição; (b) o Controle final for transferido pelo(s) atual(ais) Controlador(es) final(ais) aos seus respectivos herdeiros nos casos de sucessão *causa mortis*; (c) a alteração, a qualquer título, do Controle direto ou indireto ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações ou outros valores mobiliários equivalentes, primária e/ou secundária, no Brasil ou no exterior, da Emitente e/ou da Coobrigada e qualquer sociedade constituída no Brasil ou no exterior que seja Afiliada (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou da Coobrigada; ou (d) mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (viii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Emitente e/ou a Coobrigada, e/ou a Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva (e, portanto, assunção do Controle da Empresa Target pelos Controladores da Emitente) ("**Operações Societárias**"), exceto se (a) a fusão ou a incorporação ocorrer entre a Coobrigada e a Empresa Target ou, como resultado da Operação Societária, a Singulare Investment for extinta e a Coobrigada passar a deter 100% (cem por cento) do capital social da Empresa Target; (b) se as sociedades envolvidas nas Operações Societárias, e que não forem extintas sob qualquer modalidade ("**Sociedades Obrigadas**"), obriguem-se solidariamente com a Emitente e a Coobrigada pelas Obrigações

Garantidas mediante aditamento ao presente Termo de Emissão, para constituição da Coobrigação pela(s) referida(s) Sociedade(s) Obrigada(s) no âmbito da Emissão, nos mesmos termos previstos neste Termo de Emissão em relação à Coobrigada (“**Operações Societárias Permitidas**”); ou (c) mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

- (ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto da Cessão Fiduciária, ainda que sob condição suspensiva, exceto se mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (x) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, e/ou pela Coobrigada neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, quando celebrado e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 8.3, (xiii) abaixo, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes;
- (xii) questionamento judicial, pela Emitente, pela Coobrigada, e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou da Coobrigação e/ou da Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; e
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, quando celebrado, exceto se mediante a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.3. Constituem Eventos de Inadimplemento não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 8.7, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, quando celebrado, conforme aplicável;
- (ii) mora ou inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou pela Coobrigada cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, o *Threshold* da Emissão, salvo se for validamente comprovado pela Emitente e /ou pela Coobrigada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de

- terceiros, e (2) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iv) caso a Emitente e/ou a Coobrigada, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, deixem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente dentre um dos seguintes ("**Auditores Independentes**"): PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes;
 - (v) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**");
 - (vi) resgate, recompra, ou amortização de quotas de emissão da Emitente, distribuição, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus quotistas diretos ou indiretos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 9.1.1, item (iii);
 - (vii) redução de capital social da Emitente, da Coobrigada e/ou das Controladas da Emitente, e/ou da Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva (e, portanto, assunção do Controle da Empresa Target pelos Controladores da Emitente), salvo se realizada exclusivamente com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
 - (viii) concessão, pela Emitente, pela Coobrigada e/ou Controladas da Emitente, e/ou pela Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva (e, portanto, assunção do Controle da Empresa Target pelos Controladores da Emitente), de mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, salvo se o mutuário for a Emitente, a Coobrigada ou a Empresa Target;
 - (ix) se a Emitente e/ou a Coobrigada sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão, desde que a Emitente e/ou a Coobrigada, conforme o caso, não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de até 20 (vinte) dias;
 - (x) mudança ou alteração no objeto social da Emitente e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, que modifique as atividades principais por elas praticadas na data de celebração deste Termo de Emissão;
 - (xi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas (na data em que foram prestadas) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, e/ou pela Coobrigada neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
 - (xii) se a Cessão Fiduciária, enquanto vigente, tornar-se ineficaz, inexecutável ou inválida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xiii)** caso a Coobrigação prestada pela Coobrigada se torne ineficaz, inexecutável ou inválida, exceto se em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil e a Emitente apresente nova garantia no prazo de até 15 (quinze) dias contadas da referida determinação, e seja aceita pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xiv)** proferimento de decisão judicial de 2ª (segunda) instância, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou a Coobrigada, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 20 (vinte) dias contados de tal decisão, cujo valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão;
- (xv)** descumprimento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, conforme o caso, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 20 (vinte) dias contados de tal decisão, cujo valor individual ou agregado, igual ou superior, ao *Threshold* da Emissão;
- (xvi)** a inscrição da Emitente e/ou da Coobrigada no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xvii)** prática de atos, pela Emitente, pela Coobrigada e/ou pelas Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, e/ou pela Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva e apenas em relação a atos praticados posteriormente à Aprovação Definitiva, conforme o caso, ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, conforme aplicável, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, conforme decisão judicial ou decisão administrativa não sujeita a recurso;
- (xviii)** existência, contra a Emitente, a Coobrigada e/ou as Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada e/ou contra a Empresa Target, neste caso após Aprovação Definitiva (e, portanto, assunção do Controle da Empresa Target pelos Controladores da Emitente) e apenas em relação a atos praticados posteriormente à Aprovação Definitiva, contra qualquer de suas respectivas Afiliadas, e/ou por seus respectivos administradores e empregados, desde que agindo no exercício de suas funções, de quaisquer investigações, denúncia, procedimento, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental, sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, relacionados ao descumprimento, pela Emitente e/ou pela Coobrigada, por qualquer de suas respectivas Afiliadas, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Coobrigada, das suas respectivas Afiliadas, de (a) toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou a Coobrigada e sobre suas respectivas Afiliadas relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”) e/ou (b) de qualquer das leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

- (xix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças fundamentais para o exercício de suas atividades regulares, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Coobrigada e/ou pelas Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada e, após a Aprovação Definitiva, pela Empresa Target, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente, da Coobrigada e/ou das Controladas da Emitente e/ou da Coobrigada, conforme aplicável, desde que mantida autorização para continuar em funcionamento;
- (xx) decisão judicial, no âmbito de processo judicial ajuizado por qualquer terceiro, que comprometa a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou da Coobrigação e/ou da Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xxi) violação, pela Emitente, e/ou pela Coobrigada, bem como por suas Controladas, pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros (exceto eventuais correspondentes bancários das Controladas da Emitente), desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, as normas relativas ao combate ao incentivo à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme decisão judicial ou decisão administrativa não sujeita a recurso;
- (xxii) a não observância do resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA igual ou inferior a 1,5 vezes, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por qualquer dos Auditores Independentes, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento das informações previstas na Cláusula 9.1.1.(i).(a) abaixo, a partir do ano fiscal findo em 2024 (inclusive) (“**Índice Financeiro Emitente**”); e/ou
- (xxiii) a não observância do resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA igual ou inferior a 1,5 vezes, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil com base (i) nas demonstrações financeiras consolidadas pro forma da QI Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 42.770.550/0001-30 (“**QI**

Participações”) referentes ao ano fiscal findo em 2024 (inclusive); e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas da QI Participações auditadas por qualquer dos Auditores Independentes, a partir do ano fiscal findo em 2025 (inclusive), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento das informações previstas na Cláusula 9.1.1.(i).(a) abaixo (“**Índice Financeiro QI Participações**”).

8.4. Para fins de verificação do disposto neste Termo de Emissão, considerar-se-á o disposto a seguir:

“**Aprovação Definitiva**”: significa a aprovação definitiva da Operação de Compra e Venda da Empresa Target pelo Banco Central do Brasil, mediante a competente publicação do Diário Oficial da União;

“**Threshold da Emissão**”: significa, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e a data divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da QI Participações referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (exclusive), R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou, (ii) a partir da data de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da QI Participações referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos ativos totais da QI Participações, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, ou seu valor equivalente em outras moedas;

“**Dívida Líquida**”: significa a soma de todas as dívidas onerosas, contraídas junto a instituições financeiras e outros terceiros, incluindo, mas não limitado a, empréstimos, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e financiamentos, bem como operações no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, coobrigação sob qualquer forma, garantias fidejussórias prestadas pela Emitente em favor de terceiros, acrescidas do montante de parcelamentos fiscais e saldo de risco sacado (*confirming*) subtraídas das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo, incluindo-se a tal resultado eventuais pagamentos de arrendamentos; e

“**EBITDA**”: significa o somatório do lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, resultado de equivalência patrimonial, lucro ou prejuízo de ativos mantidos para venda, deduzindo-se de tal resultado eventuais pagamentos de arrendamentos.

8.5. Para fins deste Termo de Emissão: **(i) “Controle”** significa, com relação a uma sociedade, o poder detido pela(s) pessoa(a) **(i.a)** que individualmente ou em conjunto com demais integrantes de grupo de controle de que participe, detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada: (a) no caso de pessoa natural, de forma direta ou indireta; ou (b) no caso de pessoa jurídica, de forma direta ou, se de forma indireta, desde que figure no último nível dos ramos da cadeia de controle da instituição e seus controladores não sejam passíveis de identificação na forma prevista neste item (i.a); ou **(i.2)** identificada(s) pelo Banco Central do Brasil como controlador da instituição utilizando-se de outros elementos para identificação dos controladores, entre eles (a) a maioria de votos nas deliberações da reunião ou assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores; ou (b) a efetividade na condução dos negócios sociais. A definição de Controlador aplica-se aos

usufrutuários do direito de voto. Termos derivados de Controle, como **“Controlada”**, **“Controlador”** e **“Controle Comum”** terão significado análogo ao de Controle, **(ii) “Pessoa”** significa uma pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável; e **(iii) “Afiliada”** significa, com relação à uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja coligada, seja Controlador, Controlada por ou esteja sob Controle Comum com referida Pessoa.

8.6. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

8.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 8.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente consideração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

8.7.1. A Emitente poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação.

8.8. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.9. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada na Cláusula acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11, os Titulares das Notas Comerciais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, por meio de deliberação dos Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação 2/3 (dois terços) mais uma das Notas Comerciais em Circulação.

8.10. Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mencionada na Cláusula 8.9; (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.9, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

8.11. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.7 e 8.8 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação por meio eletrônico ou com aviso de envio à Emitente (**“Notificação de Vencimento Antecipado”**), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2

(dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, nos termos deste Termo de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**”).

8.12. Caso, no prazo indicado na Cláusula 8.11 acima, a Emitente não realize o pagamento do Saldo na Data do Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário poderá tomar toda e qualquer medida aplicável para a execução do Saldo na Data do Evento de Inadimplemento contra a Emitente e/ou a Coobrigada para a excussão da Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

8.13. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado.

8.14. As Notas Comerciais objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.11 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA COBRIGADA

9.1. Obrigações Adicionais da Emitente

9.1.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente e da QI Participações relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, bem como de cópia das demonstrações financeiras consolidadas da QI Participações pro forma referentes ao ano fiscal findo em 2024 (inclusive), para fins da primeira verificação do Índice Financeiro QI Participações ; **(2)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros previsto na Cláusula 8.3 acima, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu contrato social, atestando: (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (3.ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais; e **(4)** cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emitente ou à sua administração e respectivas respostas, com

- referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (4.i) que não tenham implicação direta sobre as Notas Comerciais; ou (4.ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;
- (b) enviar semestralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada semestre, cópia dos balanços semestrais da Emitente e da QI Participações relativos a 30 de junho, e de 90 (noventa) dias corridos, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que acontecer primeiro, para o semestre encerrado em 31 de dezembro, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário para os fins da Emissão;
 - (d) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (x) abaixo da Cláusula 10.6.1 abaixo, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
 - (e) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral ou reunião de sócios, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais ou reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, que de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares das Notas Comerciais;
 - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais e fatos relevantes;
 - (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais, à Garantia, e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (h) 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (em arquivo *.pdf*), com a lista de presença, com a devida chancela digital, arquivada da JUCESP, das atas das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais realizadas no âmbito da Emissão.
- (ii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente ou suas Afiliadas, do ofício emitido pelo Banco Central informando a Aprovação Definitiva ou não e encaminhar uma via digital da respectiva página do Diário Oficial da União;

- (iii) garantir que suas Controladas operacionais, diretas ou indiretas, distribuam à Emitente todo e qualquer valor a título de dividendos ou juros de capital próprio, respeitadas às normas contábeis e societárias em relação à utilização de reserva de lucro e lucro acumulados da respectiva Controlada operacional, ou suas Controladoras realizem aporte de capital na Emitente, em ambos os casos, em valor mínimo para cumprir as Obrigações Garantidas, observada, ainda, a regulamentação prudencial do Banco Central do Brasil, especificamente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.955 e 4.958, ambas de 21 de outubro de 2021, ou outras normas que as sucederem, que dispõem sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR) e sua composição, conforme aplicável;
- (iv) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, "**Efeito Adverso Relevante**" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, regulatória ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, nas perspectivas da Emitente e/ou da Coobrigada, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos totais da QI Participações, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas disponíveis, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) alteração adversa relevante nas condições reputacionais da Emitente e/ou da Coobrigada, em razão de atos praticados pelos seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários em razão do desempenho de suas atividades de administração e/ou suas atividades em nome ou por conta e ordem da Emitente e/ou da Coobrigada, assim entendida como o recebimento de denúncia por autoridade governamental, ou condenação em procedimento ou instauração de processo perante autoridade governamental que indiquem o descumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, ou prática de qualquer infração penal ou atos lesivos à administração pública;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emitente e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, em relação à Emitente, (a) de dano ambiental; e/ou (b) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (viii) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (ix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por

- qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente e/ou da Coobrigada em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (x)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3 referentes às Notas Comerciais, à Emissão e à Oferta, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xi)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Comerciais para negociação e custódia na B3;
 - (xii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário administrado pela B3;
 - (xiii)** arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da Aprovação Societária da Emitente; (c) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (iv) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção da Garantia;
 - (xiv)** manter atualizados e em ordem os registros societários da Emitente;
 - (xv)** caso ocorra uma Operação Societária Permitida, se necessário, celebrar aditamentos aos documentos da Oferta em até 20 (vinte) Dias Úteis da conclusão da Operação Societária Permitida para formalização de eventuais alterações decorrentes da Operação Societária Permitida;
 - (xvi)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (xvii)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
 - (xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
 - (xix)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou

- administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xx)** cumprir integralmente as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais, em especial seus sistemas, programas e softwares proprietários, incluindo respectivas licenças, alvarás entre outros;
 - (xxii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social ou com a presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
 - (xxiii)** convocar, nos termos da Cláusula 11 e seguintes deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Termo de Emissão, mas não o faça;
 - (xxiv)** comparecer às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitado;
 - (xxv)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 13.2 abaixo;
 - (xxvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (xxvii)** manter válidas todas as declarações e garantias previstas neste Termo de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
 - (xxviii)** manter lista contendo o nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou o número do CNPJ, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emitente para essa finalidade;

- (**xxix**) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;
- (**xxx**) cumprir e fazer com que as suas Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer forma, cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**");
- (**xxxii**) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente;
- (**xxxiii**) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes, representantes (exceto correspondentes bancários), desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, bem como empenhar melhores esforços para que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, cumpram, todas as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes e representantes, seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, a Coobrigada, ou qualquer de suas Afiliadas, seus respectivos administradores, empregados, agentes e representantes, agindo em seu nome e benefício, bem como seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por

autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (xxxiii)** Para fins do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emitente compromete-se, ainda a:
- (a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social aos Auditores Independentes;
 - (c)** divulgar em sua página na internet e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do Auditor Independente contratado nos termos do item acima, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f)** divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima; e
 - (h)** observar as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

9.2. Obrigações Adicionais da Coobrigada

9.2.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Coobrigada obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis

- geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes; **(2)** declaração, assinada por representante legal da Coobrigada, com poderes para tanto na forma de seus atos constitutivos, conforme o caso, atestando: (2.i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, aplicáveis à Coobrigada; (2.ii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Coobrigada perante os Titulares de Notas Comerciais;
- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário para os fins da Emissão;
 - (c)** dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, reunião de sócios, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, que de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Notas Comerciais;
 - (d)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais e fatos relevantes; e
 - (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Coobrigada relacionada às Notas Comerciais, à Garantia, e/ou a um Evento de Inadimplemento.
- (ii)** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (iii)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Coobrigada e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (iv)** caso a Coobrigada seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Coobrigação e/ou deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, a Coobrigada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
 - (v)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Coobrigação e/ou de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, quando celebrado, e/ou dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Coobrigada em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido

- questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (vi)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (vii)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Coobrigada;
 - (viii)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
 - (ix)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Coobrigada na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
 - (x)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Coobrigada, incluindo, mas não se limitando a, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais, em especial seus sistemas, programas e softwares proprietários, incluindo respectivas licenças, alvarás, entre outros;
 - (xi)** cumprir integralmente as leis, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles leis, normas, regulamentos ou determinações que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Coobrigada na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
 - (xii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos ou com a presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
 - (xiii)** comparecer às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitado;
 - (xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (xv)** manter válidas todas as declarações e garantias previstas neste Termo de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;

- (xvi)** manter-se adimplente com relação à presente Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;
- (xvii)** não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Coobrigada em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;
- (xviii)** cumprir e fazer com que as suas Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, no exercício de suas funções, que atuem a mando ou em favor da Coobrigada, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Coobrigada, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Coobrigada, desde que mantida autorização para continuar em funcionamento;
- (xxxiv)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes, representantes (exceto correspondentes bancários), desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, bem como empenhar melhores esforços para que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, cumpram, todas as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto-Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes e representantes, agindo em seu nome e benefício, bem como seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Coobrigada ou qualquer de suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes e representantes, no exercício de suas funções, agindo em seu nome e benefício, bem como seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou

judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente e a Coobrigada.

10.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e

documentos fornecidos pela Emitente e pela Coobrigada, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Titulares de Notas Comerciais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais declaram-se cientes e de acordo; e

- (xiii)** na data de assinatura da presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente ou do grupo.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.5 abaixo.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário

10.4.1. Será devida, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão, e as demais parcelas anuais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação.

10.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.3. As parcelas citadas na Cláusula 10.4.1 e 10.4.2 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

10.4.4. As parcelas citadas na Cláusula 10.4.1 e 10.4.2 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

10.4.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função.

10.4.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 10.7 abaixo.

10.4.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5. Substituição

10.5.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

10.5.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

10.5.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emitente a partir de lista tríplice apresentada pelos Titulares de Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

10.5.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Termo de Emissão.

10.5.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura mencionado na Cláusula acima.

10.5.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da legislação em vigor.

10.5.7. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

10.5.8. O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.5.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.5, sem qualquer custo adicional para a Emitente, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, e sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

10.6. Deveres

10.6.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emitente para que o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus aditamentos sejam registrados em Cartório de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (x) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (viii)** acompanhar pagamento dos Juros Remuneratórios feito pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais, às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emitente e da Coobrigada, bem como do bem dado em garantia;
- (x)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** societárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão,
 - (g)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por qualquer Afiliada em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- (j)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente e pela Coobrigada neste Termo de Emissão.
- (xi)** disponibilizar o relatório de que trata o item (x) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, informações adicionais dos auditores externos da Emitente, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais nos termos da presente Termo de Emissão;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xvi)** comunicar os Titulares de Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii)** encaminhar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e desde que cabível ao Agente Fiduciário, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e

(xviii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

10.7. Despesas

10.7.1. A Emitente e/ou a Coobrigada arcarão com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

10.7.2. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

10.7.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

10.8. Atribuições Específicas

10.8.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.8.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a

ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.8.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.8.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos covenants.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais**”).

11.1.2. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 81, conforme aplicável.

11.2. Convocação

11.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos canais indicados na Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

11.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser

realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

11.2.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

11.2.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "**Notas Comerciais em Circulação**" todas as Notas Comerciais subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades Afiliadas da Emitente; (b) sócios Controladores da Emitente; (c) administradores da Emitente, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais da em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Emissão.

11.4. Quórum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação.

11.4.2. A modificação relativa às características e condições das Notas Comerciais que implique em alteração de (i) Juros Remuneratórios; (ii) data de pagamento de Juros Remuneratórios; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula 11.4.2; (viii) objeto da Garantia, seus garantidores, bem como inclusão de novas garantias, excetos as aprovadas neste Termo de Emissão; (ix) da criação de evento de repactuação; e (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado ou amortizações antecipadas facultativas, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de

Notas Comerciais mediante deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais, em qualquer convocação, pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, adicionalmente, que haja concordância da Emitente e da Coobrigada.

11.4.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão e/ou para as obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, pelos titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

11.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, quanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente e da Coobrigada será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.5. Mesa Diretora

11.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberão às pessoas indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Emitente ou do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais), ou àqueles que forem designados pela CVM.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA COBRIGADA

12.1. A Emitente e a Coobrigada, de forma solidária, declaram e garantem que, nesta data, as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) são sociedades empresárias devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta e a cumprirem todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, e os que assinarão o Contrato de Cessão Fiduciária, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e da Coobrigada, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);
- (vi) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Coobrigada ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emitente e a Coobrigada, conforme o caso seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) não omitiram nenhum fato relevante para realização da Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (viii) a Emitente e/ou a Coobrigada, conforme aplicável, no seu último balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados (i) em relação à Emitente, em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023; e (ii) em relação à Coobrigada, em 31 de dezembro de 2022 e 2023, e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente por elas sanado, (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, e (c) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emitente e/ou a Coobrigada e/ou suas atividades ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xi) cumprem, e fazem com que as suas Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emitente e/ou da

Coobrigada, no exercício de suas funções, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente e a Coobrigada (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emitente e da Coobrigada estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e a Coobrigada cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emitente e a Coobrigada cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emitente e a Coobrigada detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Coobrigada; (f) a Emitente e a Coobrigada possuem todos os registros necessários para o desempenho de suas respectivas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo registro automático da Oferta perante a CVM e pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; e (b) pelo arquivamento, na JUCESP, das atas das Aprovações Societárias que aprovaram a Emissão e a Oferta;
- (xiii)** as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais tenham conhecimento da Emitente, de suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emitente por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xiv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (não tendo ocorrido qualquer alteração relevante até a presente data) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais;
- (xv)** a Emitente e a Coobrigada prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, no melhor de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

- (xvi)** a Emitente e a Coobrigada têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** cumprem integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xviii)** não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emitente e da Coobrigada, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;
- (xix)** estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xx)** possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxv)** cumprem, e fazem com que suas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes e representantes (exceto correspondentes bancários), desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, bem como empenhar melhores esforços para que seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício, cumpram, todas as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou alegação de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente, e/ou pela Coobrigada e suas respectivas Afiliadas, seus administradores, empregados, agentes e representantes (exceto correspondentes bancários), agindo em seu nome e benefício, bem como seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, desde que no exercício de suas funções e agindo em seu nome e benefício.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

13.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente e/ou da Coobrigada, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Coobrigada neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Despesas

13.2.1. A Emitente e/ou a Coobrigada arcarão com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão e as atas das Aprovações Societárias; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

13.3. Irrevogabilidade

13.3.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. Independência das Disposições da Termo de Emissão

13.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3 ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

13.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 13.4.2.

13.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, observada a redação do §4º do referido artigo, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.



13.6. Cômputo do Prazo

13.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Comunicações

13.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala B, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo, SP
At.: Srs. Marcelo Bentivoglio Alves Junior e Thiago Isiliani Bott
Tel.: (11) 3777-0479
E-mail: financeiro@qitech.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro
At.: Srs. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a QI DTVM:

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Srs. Marcelo Bentivoglio Alves Junior e Thiago Isiliani Bott
Tel.: (11) 3777-0479
E-mail: financeiro@qitech.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04344-902, São Paulo – SP
At.: Srs. Juliana Lima e Andre Sales
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.



Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Srs. Juliana Lima e Andre Sales
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.8. Boa-fé e equidade

13.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.9. Assinatura Eletrônica

13.9.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização deste Termo pelos referidos meios.

13.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.10. Lei Aplicável

13.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Foro

13.11.1. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sede das Partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) de testemunhas.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da QI Holding Financeira Ltda.)

QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Nome: Pedro Henrique Coury Mac Dowell
Cargo: Administrador
CPF: 274.385.698-02

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF: 109.809.047-06

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Henrique Coury Mac Dowell
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 274.385.698-02

Nome: Thiago Isiliani Bott
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 355.330.128-77

Testemunhas

1. _____
Nome: Camila de Souza
CPF: 117.043.127-52

2. _____
Nome: Gilton Rodrigues Miranda
CPF: 164.918.578-24

Anexo I do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático de Distribuição, da QI Holding Financeira Ltda.

Anexo I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data	Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário	Tai
15/08/2025	Sim	11,11%	11,11%
18/02/2026	Sim	11,11%	12,50%
17/08/2026	Sim	11,11%	14,29%
15/02/2027	Sim	11,11%	16,67%
16/08/2027	Sim	11,11%	20,00%
15/02/2028	Sim	11,11%	25,00%
15/08/2028	Sim	11,11%	33,33%
15/02/2029	Sim	11,11%	50,00%
Data de Vencimento	Sim	11,11%	100,00%

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1F11-9BE1-2788-C6D9> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F11-9BE1-2788-C6D9



Hash do Documento

F52D54E150C10957CE55A989D3F45B42D5E1BC8309B426936A64B35E5D42B5DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

- Pedro Henrique Coury Mac Dowell - 274.385.698-02 em 13/08/2024 14:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Camila de Souza - 117.043.127-52 em 13/08/2024 10:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gilton Rodrigues Miranda - 164.918.578-24 em 13/08/2024 09:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thiago Isiliani Bott - 355.330.128-77 em 13/08/2024 08:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro - 109.809.047-06 em 12/08/2024 22:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

